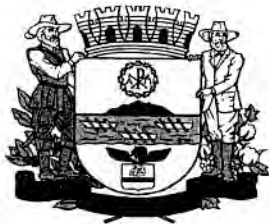




CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma RESOLUÇÃO N° 3502/2009		
Ementa ALTERA CAPÍTULO IV - DA TRIBUNA LIVRE DO TÍTULO VIII - PARTICIPAÇÃO POPULAR, DA RESOLUÇÃO N° 3334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE MODIFICOU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.		
Data da Norma 01/12/2009	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RE 3502/2009
Fls. 2/3

RESOLUÇÃO Nº 3.502, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.009

“ALTERA O CAPÍTULO IV – DA TRIBUNA LIVRE DO TÍTULO VIII - PARTICIPAÇÃO POPULAR, DA RESOLUÇÃO Nº. 3.334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE MODIFICOU O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.”

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Vereador Áureo Rodrigues de Souza.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

(Projeto de Resolução nº. 177/09, de autoria do Vereador Valdecir de Traque).

Art. 1º - Altera a Resolução nº. 3.334, de 23 de dezembro de 2008, em seu artigo 286, modificando a redação do seu inciso II; item 2 da alínea c) do inciso II; alínea l) do inciso II e § 1º, como seguem:

“Art. 286...

II - POR SOLICITAÇÃO de representantes de Entidades, Associações, Instituições e Agremiações de qualquer natureza legalmente constituídas há mais de um ano, sediadas no município, e por cidadão comum.”

...

c) ...2 - RG e Título de Eleitor do orador indicado pela Entidade, ou do próprio cidadão comum, comprovando o domicílio eleitoral no município e estar em uso e gozo de seus direitos civis e políticos.

...

l) - A Entidade, Associação, Instituição, Agremiação ou o cidadão comum que ferir qualquer regulamento estabelecido para uso da Tribuna fica terminantemente proibida de usá-la novamente pelo período de 2 (dois) anos.


...

§ 1º - As referidas Entidades, Associações, Instituições, Agremiações e cidadãos comuns, salvo motivo relevante justificável, só poderão fazer uso da Tribuna por uma vez dentro da mesma Sessão Legislativa.”

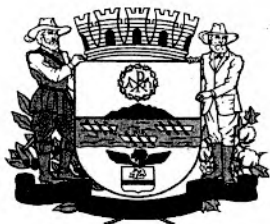
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 1º de dezembro de 2.009.


JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS
Vice-Presidente


ÁUREO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente





Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibatinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

RE 3502/2009

Fls. 3/3

EDSON PESSINE
2º Secretário

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em primeiro (1º) de dezembro de dois mil e nove (2009).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral

